



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, em razão do desgaste na balaustrada de madeira do Plenário desta `Casa de Leis`, aponta a V. Ex<sup>a</sup>. a necessidade de troca e modernização, solicitando, assim, providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 01 de agosto de 2019.

*Midian Leides Dandão Cristofolletti*  
**MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI**

Assessora Legislativa





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de troca e modernização da balastrada de madeira do Plenário desta `Casa de Leis`, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2019) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 01 de agosto de 2019.

  
**EDINALDO DONIZETE DAVANZO**

Presidente





**PORTARIA n° 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019**

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1° a 4° da Lei n° 8.666, de 21.06.1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2019 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Secretário; e Giovanni José Osmir Bertazzoni, membro.

**Art. 2°.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 3°.** As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

**Art. 4°.** Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

**Art. 5°.** Tendo em vista o disposto no § 4° do artigo 51 da Lei n° 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria n° 01, de 02.01.2018.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2019

**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP, nos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.







## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, conforme solicitação inicial, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 01 de agosto de 2019.

  
**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações





**D.V.T**

**Distribuidora de Vidros Box e Ferragens Setem Ltda EPP**

R: José Vicente Pedreira 696 – Jardim Caxambu

Piracicaba – SP / CEP: 13.425-010 - (19) 34174800

CNPJ: 05.044.617/0001-22 / IE: 535.410.228.119

## Orçamento

### A Câmera dos Vereadores de Charqueada


1 – guarda corpo 1800x880 com 3 hastes Incolor 10mm R\$ 1152,00

1 – guarda corpo 2200x880 com 4 hastes incolor 10mm R\$ 1409,00

**Total R\$ 2561,00**

Validade orçamento: 7 dias

Piracicaba, 21 Agosto 2019.

  
Dist. de Vidros Box e Ferragens Setem Ltda

Dist. de Vidros Box e Ferragens Setem Ltda

# Vidraçaria bontorim 1934813421

fig. 07

Orçamento Câmara Charqueada

Colocação de vidro incolor 10mm, com os cantos moeda e 3 torres cromadas, medindo 2.200 x 0.860 → R\$1.180,00

Medindo 1.200 x 0.865 → R\$1.000,00

Total da colocação dos vidros R\$2.180,00

Obs: Aos cuidados de Rafael

Imprimir Fechar

**De:** Vidraçaria Bonitorim (vidracariabonitorim@gmail.com)  
**Para:** Câmara Charqueada  
**Assunto:** orçamento  
**Anexos:** =?UTF-8?or=C3=A7amento\_da\_camara\_charqueada=2Edocx?=  

---

**Data:** Mon, 5 Aug 2019 09:15:01 -0300

fls. 042





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de troca e modernização da balaustrada de madeira do Plenário desta `Casa de Leis`, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio é de R\$ 3.016,00 (três mil e dezesseis reais), portanto, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 22 de agosto de 2019.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





10K

## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Contábil

**Para:** Comissão de Licitações

### Processo Administrativo 26/2019

**Ref.:** troca e modernização da balastrada de madeira do Plenário desta `Casa de Leis`.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existe recursos orçamentários/financeiros na totalidade de com custo médio na ordem de R\$ 3.016,00 (três mil e dezesseis reais), exercício 2019, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**- 01.01.01.-01.031.0001.2001-3.3.90.30.25 – Material para Manutenção de Bens Moveis (Manutenção das Atividades Legislativas)**

Charqueada, 22 de agosto de 2019.



**Luiz Antonio Teixeira**

Assessor Contábil





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica

### **Processo Administrativo 26/2019**

**Ref.:** troca e modernização da balaustrada de madeira do Plenário desta `Casa de Leis`.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para troca e modernização da balaustrada de madeira do Plenário desta `Casa de Leis`, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 22 de agosto de 2019.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





fls. 12/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**18.613.391/0001-85**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**05/08/2013**

NOME EMPRESARIAL  
**EDUARDO LEAO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**CRISTALFORT**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas**

**43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material**

**25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal**

**43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção**

**41.20-4-00 - Construção de edifícios**

**77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO  
**R JOAO BATISTA CALEGARO**

NÚMERO COMPLEMENTO  
**326**

CEP BAIRRO/DISTRITO  
**13.515-000 BANDEIRANTE**

MUNICÍPIO UF  
**CHARQUEADA SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**SERVICOSCONTABEIS@OUTLOOK.COM**

TELEFONE  
**(19) 3486-2342**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**05/08/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2019** às **09:39:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



13/2

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.613.391/0001-85  
**Razão Social:** EDUARDO LEAO ME  
**Endereço:** RUA ANTENOR VIVIANI 33 / JD GELSOMINA / CHARQUEADA / SP / 13515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/08/2019 a 14/09/2019

**Certificação Número:** 2019081601564273980339

Informação obtida em 22/08/2019 09:40:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

12/2

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDUARDO LEAO**  
**CNPJ: 18.613.391/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:04:27 do dia 10/06/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/12/2019.

Código de controle da certidão: **2AFD.75A2.FA37.3DEB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.




## Certificado de Apenados

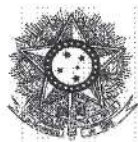
Em 22/08/2019 09:36 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:  
CNPJ 18613391000185

16. 152

Este documento foi certificado digitalmente em 22/08/2019 09:36

Para conferência:  
acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>  
e informe o código: 0fe1ed47-dbb5-4ee7-a54f-4ad2332855ed  
ou acesse utilizando o QR Code





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 162

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDUARDO LEAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.613.391/0001-85

Certidão nº: 180862317/2019

Expedição: 22/08/2019, às 09:37:22

Validade: 17/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e            q u e            **E D U A R D O            L E A O**  
**(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**18.613.391/0001-85, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 17

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

## Parecer Jurídico

**Assunto:** *Processo Administrativo nº 26/2019*

**Contratante:** *Câmara do Município de Charqueada.*

**Objeto:** *Parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada para troca e modernização da balaustrada de madeira do Plenário desta 'Casa de Leis'.*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2019, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.**

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

*Art. 24. "É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 187

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Todavia, para que haja a contratação direta mediante dispensa, deverá estar fundamentado o referido inciso, assim como, para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, tal como o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art. 26, caput, da Lei 8.666/93**), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)*

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 19

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 3.016,00); o procedimento como um todo é correto, desde que o valor global da contratação não ultrapasse o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018, em vigor desde 19/07/2018.

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Em tempo, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mormente pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 22 de agosto de 2019

**Fadel David Antonio Neto**  
Procurador Jurídico do Legislativo



## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações  
**Para:** Gabinete da Presidência

### **Processo Administrativo 26/2019**

**Ref.:** troca e modernização da balaustrada de madeira do Plenário desta `Casa de Leis´.

O presente processo foi aberto para a finalidade de se realizar a troca e modernização da balaustrada de madeira do Plenário desta `Casa de Leis´, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da prestação dos serviços para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 22 de agosto de 2019.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações







## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Gabinete da Presidência  
**Para:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 26/2019**

**Ref.:** troca e modernização da balaustrada de madeira do Plenário desta `Casa de Leis`.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 23 de agosto de 2019.

**EDINALDO DONIZETE DAVANZO**

Presidente





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 26/2019**

**Ref.:** ordem de serviço.

Nos termos do processo administrativo nº 26/2019, fica a empresa **EDUARDO LEO, CNPJ 18.613.391/0001-85**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- Troca e modernização da balaustrada de madeira do Plenário desta `Casa de Leis`, conforme orçamento apresentado.
- Valor global: R\$ 2.129,90 (dois mil cento e vinte e nove reais e noventa centavos).

Charqueada, 23 de agosto de 2019.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500  
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

94

NOTA DE EMPENHO Nº **94**      FICHA: 4      DATA: 23/08/2019      REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: **DISPENSA**      DOCUMENTO:      VENCIMENTO:

NOME: **EDUARDO LEAO ME**      18.613.391/0001-85      CÓDIGO: 179  
ENDEREÇO: **Rua Antenor Viviani**      33      **CHARQUEADA**

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO      VALOR TOTAL  
Referente despesa com troca e modernização da balaustrada de madeira do plenário

OR - Ordinário      **SOMA**      **2.129,90**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.25 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
60.600,00	53.393,78	2.129,90	5.076,32

**VALOR A SER PAGO R\$**      **2.129,90**  
dois mil, cento e vinte e nove reais e noventa centavos \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM 23/08/2019

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.  
\_\_\_\_\_  
DATA

CONTABILIZADO  
\_\_\_\_\_  
DATA      **LUIZ ANTONIO TEIXEIRA**  
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:  
\_\_\_\_\_  
DATA      **EDINALDO DONIZETE DAVANZO**  
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM  
\_\_\_\_\_  
BANCO      CONTA      CHEQUE      VALOR

**RECIBO**  
RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.  
\_\_\_\_\_

NOME:  
CNPJ/CPF:

*29*